

LEI Nº 5.568, DE 06 DE SETEMBRO DE 2022



Fica estabelecido que o município de Garibaldi passa a ter como língua cooficial o "talian", formação linguística proveniente dos diversos dialetos falados pelos imigrantes italianos aqui estabelecidos..

CÁSSIO FACHI, Vice-Presidente da Câmara Municipal de Vereadores, em cumprimento ao disposto no Artigo 58, Parágrafo Único, da **Lei Orgânica** do Município promulga a presente Lei:

Art. 1º O português é a língua oficial da República Federativa do Brasil.

Parágrafo único. Fica estabelecido que o Município de Garibaldi passa a ter como língua cooficial o "talian", formação linguística proveniente dos diversos dialetos falados pelos imigrantes italianos aqui estabelecidos e certificado pelo IPHAN (Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional) como Língua de Referência Cultural Brasileira e Patrimônio Cultural Imaterial do Brasil.

Art. 2º O status de língua cooficial concedido por esta lei permite ao Município:

I - valorizar a herança linguística e cultural como forma de salvaguardar um patrimônio imaterial do povo;

II - buscar uma consciência ampla da necessidade de proteger o "talian" em todas as formas como base de identidade e cidadania;

III - tutelar o "talian" através de um projeto político democrático e popular;

IV - incentivar o conhecimento e a fala do "talian", em especial nas famílias e com as novas gerações;

V - priorizar o ensino a partir da construção da vivência local elaborada ao longo do tempo;

VI - através do "talian" caracterizar a identidade da comunidade de descendentes de imigrantes italianos, inserindo esta identidade no turismo rentável;

VII - apoiar a formação de grupos voltados à promoção da cultura do "talian" no

Município;

VIII - apoiar os meios de comunicação, falados e escritos, incentivando-os à preservação do "talian";

IX - incentivar publicações sobre o "talian", facilitando o seu acesso e disponibilizando, sempre que possível, gratuitamente à população;

X - destacar a língua do "talian", na semana alusiva ao aniversário do Município.

Art. 3º Por meio desta Lei o "talian" interagirá com outras etnias presentes no Município.

Art. 4º Fica proibido qualquer ato discriminatório em razão da utilização da língua oficial ou cooficial.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Garibaldi, 6 de setembro de 2022.

Cássio Fachi
Vice-Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Cíntia Chesini
1ª Secretária

[Download do documento](#)